

INSTITUTO

Documentação
OFÍCIO AMBIENTAL
DATA: 000 Sec 1
Nº: 08-07-96 Pg 12511
CÓDIGO: 24000027

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 250, DE 5 DE JULHO DE 1996

O DIRETOR-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 123, do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria MME nº 65, de 11 de fevereiro de 1993, combinado com o inciso I do art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.001448/93-02, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à Cachoeira Parecis Agropecuária Ltda. para explorar o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio São João, com 3.000 kW de potência instalada, localizada no Município de Cerejeiras, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Portaria não confere delegação de poder público à Cachoeira Parecis Agropecuária Ltda.

Art. 2º A energia elétrica produzida destinar-se-á ao uso exclusivo da titular da autorização, que não poderá fazer cessão a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo o fornecimento de energia elétrica às vilas operárias de seus empregados, quando construídas em terrenos de sua propriedade e o realizado nos termos do Decreto-lei nº 1.872, de 21 de maio de 1981.

Art. 3º A Cachoeira Parecis Agropecuária Ltda. deverá concluir as obras no prazo fixado na Portaria DNAEE Nº 100, de 11 de abril de 1996, que aprovou o projeto básico, executando-o de acordo com o aprovado, ou com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Art. 4º A autorização de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato de adesão de uso de bem público.

Art. 5º A Cachoeira Parecis Agropecuária Ltda. deverá:

I - satisfazer as exigências acautelatórias dos usos múltiplos das águas, especialmente o controle das cheias, conforme o disposto no art. 143, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934;

II - cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III - assinar contrato de adesão de uso de bem público no prazo de 180 dias a contar de data de publicação desta Portaria;

IV - caso pretenda a prorrogação da autorização, deverá requerê-la ao Poder Concedente, até os trinta e seis últimos meses que antecederem o término do prazo fixado no art. 4º, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas, ou comunicar, no mesmo prazo, sua desistência.

Parágrafo único. A não assinatura do contrato no prazo determinado pelo DNAEE, implicará na caducidade da presente autorização, independentemente do ato declaratório.

Art. 6º Ao final do prazo da autorização, os bens e instalações passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos ainda não amortizados.

Parágrafo único. Para determinação do montante da indenização a ser paga, serão considerados os valores dos investimentos posteriores aprovados, não previstos no projeto original, e a depreciação apurada por auditoria do Poder Concedente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEMÓSTENES BARBOSA DA SILVA